

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA – CE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA  
fis. 123  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JAGUARUANA  
Secretaria de Vara Única  
Recebido hoje e Protocolado sob  
nº 06-7716-1603  
Jaguaruana, 27 de 06 de 16  
Encarregado de Protocolo

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 5231-74.2016.8.06.0108/0**

**RECUPERANDAS: EIT CONSTRUÇÕES S/A e EIT ENGENHARIA S/A**

**EIT CONSTRUÇÕES S/A e EIT ENGENHARIA S/A, em Recuperação Judicial,** já devidamente qualificadas nestes autos, por seus Advogados constituídos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/05, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz nos moldes do documento anexo.

Anexo ao referido Plano, por necessário, o Laudo Econômico-Financeiro e Avaliação (Docs. 2 e 3 anexos), consoante disposto no mesmo diploma legal. As informações contábeis já constam dos autos (documentos apresentados junto ao pedido de processamento desta Recuperação Judicial), com atualização mensal, conforme demonstram os balancetes de abril (já nos autos) e maio (apresentado para protocolo em petição própria).

Além disso, e com fulcro no Poder Geral de Cautela que é conferido ao Douto Magistrado, vem expor e ao final requerer o que segue.

As Recuperandas possuem canteiros de obras espalhados por todo o País, algumas delas, inclusive, participantes do programa emergencial do Governo Federal para realização da Copa do Mundo da FIFA e Olimpíadas Rio 2016.

Considerando a crise econômica deflagrada desde 2014 e a irregularidade nos pagamentos por parte dos tomadores de serviço, a despeito da obrigação contratual, levou, dentre outras questões à crítica situação de atraso também do adimplemento de folha de pagamento, com a contribuição e colaboração de alguns empregados que, apesar da dificuldade, compreenderam a gravidade da situação, foram e são tolerantes para com a empresa.

Trata-se de colaboradores antigos nas Companhias que, cientes das dificuldades, conhecendo a realidade dos recebimentos das empresas e crendo na pronta recuperação e restabelecimento da sua saúde econômico financeira, continuaram prestando serviços, sem contudo, perceber seus vencimentos ou recebendo apenas parte destes.





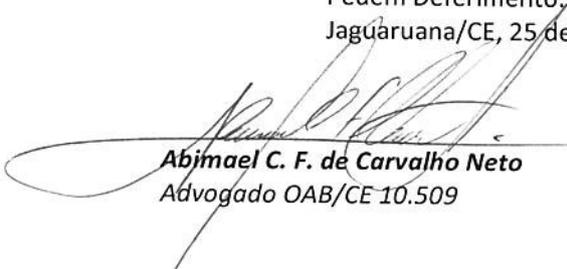
Com o agravamento da situação, entretanto, muitos tiveram que ser demitidos sem que as empresas, contudo, pudessem colocar em dia seus vencimentos, motivo pelo qual constam nas Listas de Credores apresentadas no pedido deste pleito recuperacional saldos de salário, além dos valores rescisórios, o que tem colocado muitos deles em situação delicada e constrangedora, considerando a natureza alimentar desses valores, tão fundamentais para a sua sobrevivência e manutenção de suas famílias.

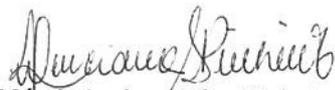
Então e para evitar qualquer alegação de privilégio deste ou daquele Credor – matéria de ordem pública -, é que a Recuperanda requer a Vossa Excelência, com base no Poder Geral de Cautela que lhe é conferido, que defira, em decisão liminar, a autorização para pagamento, na medida das disponibilidades de recursos das empresas, o pagamento dos empregados nessa situação, especificamente no que diz respeito aos saldos de salário por ventura existentes, tudo mediante a devida comprovação perante o Administrador Judicial e adequação desses pagamentos no Quadro de Credores final.

É o que pede a Vossa Excelência, com base nos princípios da função social, da manutenção dos empregos, na preservação da empresa e continuidade de suas atividades, princípios esses inseridos no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

No mais, requer a juntada do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, devidamente tempestivo, portanto, para que seja processado conforme a Lei n. 11.101/2005, com todas as suas consequências e aplicações.

Termos em que,  
Pedem Deferimento,  
Jaguaruana/CE, 25 de junho de 2016.

  
**Abimael C. F. de Carvalho Neto**  
Advogado OAB/CE 10.509

  
**Márcia Luciana Silva Pinheiro**  
Advogada OAB/CE 15.540





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

EIT CONSTRUÇÕES S/A

EIT ENGENHARIA S/A

FORTALEZA – CE, 25 DE JUNHO DE 2016





## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
1.1. DEFINIÇÕES.....	5
1.2. CLÁUSULAS E ANEXOS.....	9
1.3. TÍTULOS.....	9
1.4. TERMOS.....	10
1.5. REFERÊNCIAS.....	10
1.6. DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	10
1.7. PRAZOS.....	10
2. PREMISSAS.....	10
2.1. OBJETIVO DO PLANO.....	10
2.2. HISTÓRICO.....	10
2.3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL.....	11
2.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA.....	11
2.5. PROGNÓSTICOS PARA O SETOR.....	13
2.6. SÍNTESE DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	13
3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
3.1. VIABILIDADE ECONÔMICA E ATIVOS DAS RECUPERANDAS.....	14
3.2. PREMISSAS GERAIS DO MECANISMO DE PAGAMENTO.....	14
3.2.1. RECEBÍVEIS DE CONTRATOS EM ANDAMENTO.....	14
3.2.2. SALDOS CONTRATUAIS.....	15
3.2.3. ATIVOS DISPONIBILIZADOS PARA ALIENAÇÃO.....	15
3.2.4. ATIVOS REMANESCENTES DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A (HOLDING).....	15
4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA PROPOSTA.....	16
4.1. FUSÃO DAS RECUPERANDAS.....	16
4.2. CRIAÇÃO DA “NEWCO”.....	16
4.3. CRIAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES – FIP.....	17
4.4. ALIENAÇÃO DE BENS E UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....	17
4.4.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE.....	17
4.4.2. ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....	17
5. PAGAMENTO AOS CREDORES.....	18
5.1. VALORES.....	18
5.2. ESTRUTURA DE PAGAMENTO DA CLASSE I DE CREDORES – TRABALHISTAS E DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO ....	18
5.2.1. PAGAMENTO.....	18
5.2.2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EFETIVADA DEPOIS DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	18
5.2.3. ACORDOS TRABALHISTAS DE CRÉDITOS CONCURSAIS.....	18
5.2.4. VALORES DEPOSITADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS SUJEITAS A ESTE PLANO.....	19
5.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO DA CLASSE II DE CREDORES – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	19
5.4. ESTRUTURA DE PAGAMENTO DA CLASSE III DE CREDORES – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E SEM GARANTIA.....	19
5.4.1. PAGAMENTO.....	19
5.4.1.1. OPÇÃO SÉRIE 1.....	19
5.4.1.2. OPÇÃO SÉRIE 2.....	19
5.4.2. CREDORES ADERENTES.....	19
5.4.3. DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO.....	20
5.5. ESTRUTURA DE PAGAMENTO DA CLASSE IV DE CREDORES – CRÉDITOS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE...20	20



5.5.1.	PAGAMENTO.....	20
5.5.1.1.	OPÇÃO SÉRIE 1.....	20
5.5.1.2.	OPÇÃO SÉRIE 2.....	20
5.5.2.	CREDORES ADERENTES.....	20
5.5.3.	DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO.....	20
5.6.	MECANISMO DE PAGAMENTO DA OPÇÃO SÉRIE 2.....	21
5.6.1.	CREDORES ALOCADOS NA OPÇÃO SÉRIE 2.....	21
5.6.2.	DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES – FIP.....	21
5.6.3.	DA QUITAÇÃO.....	21
5.6.4.	DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.....	21
5.6.5.	DA INTEGRALIZAÇÃO E REPAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.....	21
6.	FORMALIZAÇÃO DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO.....	22
6.1.	PARA OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E PARA OS CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE TITULARES DE CRÉDITOS EM VALOR MENOR OU IGUAL A R\$ 10.000,00.....	22
6.2.	PARA OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E PARA OS CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE TITULARES DE CRÉDITOS EM VALOR SUPERIOR A R\$ 10.000,00.....	22
7.	POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	23
7.1.	POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AOS CREDORES TRABALHISTAS, AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS OPÇÃO 1 E AOS CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPÇÃO 1.....	23
7.2.	POSSIBILIDADE DE PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE DETERMINADOS CREDORES ALOCADOS NA OPÇÃO SÉRIE 2.....	23
7.3.	PAGAMENTO DOS CREDORES RETARDATÁRIOS E DOS CREDORES SUB-ROGATÁRIOS.....	24
7.4.	CESSÃO DE CRÉDITOS.....	24
7.5.	POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS OPÇÃO 1 E CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPÇÃO 1.....	24
7.6.	PRAZOS PARA A CRIAÇÃO DA “NEWCO”, DO FIP E DEMAIS OPERAÇÕES PREVISTAS NESTE PLANO.....	24
7.7.	CREDORES ADERENTES.....	25
7.8.	FORMA DE PAGAMENTO.....	25
7.9.	CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES.....	25
7.10.	ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE JUROS NAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.....	25
8.	CORRESPONSABILIDADE ANTERIOR À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS.....	25
9.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	26
9.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO.....	26
9.2.	NOVAÇÃO.....	26
9.3.	RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.....	26
9.4.	RATIFICAÇÃO DOS ATOS.....	26
9.5.	EXTINÇÃO DE AÇÕES.....	26
9.6.	QUITAÇÃO.....	26
9.7.	FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	27
9.8.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	27
9.9.	ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	27
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
10.1.	CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.....	27
10.2.	ANEXOS.....	27
10.3.	COMUNICAÇÕES.....	27
10.4.	DATA DO PAGAMENTO.....	28
10.5.	ENCARGOS DO FINANCEIRO.....	28
10.6.	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	28
10.7.	LEI APLICÁVEL.....	28
10.8.	ELEIÇÃO DE FORO.....	28





## ANEXOS

1. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS EIT CONSTRUÇÕES S/A E EIT ENGENHARIA S/A – RECUPERANDAS
2. CARTEIRA DE CONTRATOS DAS EMPRESAS EIT CONSTRUÇÕES S/A E EIT ENGENHARIA S/A – RECUPERANDAS
3. MODELO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA PROPOSTA (CLÁUSULA 4)
4. MODELO DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA 5)
5. FORMULÁRIOS DE OPÇÃO DE PAGAMENTO (CLÁUSULA 6)





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

EIT CONSTRUÇÕES S/A

EIT ENGENHARIA S/A



**EIT CONSTRUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.424.192/0001-05, com endereço na Rua Gerardo Pereira de Melo, nº 1020, Sala 04, Bairro Juazeiro, Município de Jaguaruana - Estado do Ceará, CEP 62.823-000, com atos constitutivos, estatuto social e alterações arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23.300.031.083 e **EIT ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.300.818/0001-71, com endereço na Rua Gerardo Pereira de Melo, nº 1020, Sala 03, Bairro Juazeiro, Município de Jaguaruana - Estado do Ceará, CEP 62.823-000, com atos constitutivos, estatuto social e alterações arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 35.300.391.241, apresentam no autos do seu processo de Recuperação Judicial, distribuído em 06/04/2016, autuado sob o número 0005231-74.2016.8.06.0108, em curso perante o Douto Juízo da Vara Única da Comarca de Jaguaruana – CE, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei n. 11.101/2005, contendo a discriminação dos meios e a demonstração de sua viabilidade econômica.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado resulta de um trabalho conjunto entre os executivos das empresas EIT – Empresa Industrial Técnica S/A (Holding), EIT Construções S/A (subsidiária integral) e EIT Engenharia S/A (subsidiária integral), que compõem o Grupo EIT, que aportaram conhecimento de sua operação e do ramo comercial em que atuam, com o auxílio dos consultores especializados necessários ao suporte técnico preciso para a elaboração do mesmo.

A gestão deste Plano é de exclusiva responsabilidade dos executivos das Recuperandas, a cuja assessoria caberá o acompanhamento na verificação e comprovação de que estará sendo seguido e que os resultados esperados estarão sendo alcançados.

As projeções nele contidas são conservadoras e levam em consideração o histórico das Recuperandas, o mercado em que o negócio está inserido, o cenário do País e as dificuldades naturais oriundas do estado recuperacional.

### 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1. “Acordos Trabalhistas de Créditos Concurais”:** são acordos firmados na Justiça do Trabalho em processos que versam sobre Créditos Concurais;



- 1.1.2. **“Administrador Judicial”**: Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro, nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos;
- 1.1.3. **“Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano”**: é o 365º Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano;
- 1.1.4. **“Aprovação do Plano”**: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ;
- 1.1.5. **“Assembleia Geral de Credores”**: é qualquer Assembleia de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ;
- 1.1.6. **“Bens do Ativo Permanente”**: grupo de contas composto por 4 subgrupos (investimento, imobilizado, intangível e diferido), nos termos do artigo 178, §1º, “c”, da Lei 11.638/2007;
- 1.1.7. **“Breitener”**: Companhia em que a Holding, suas Controladas e/ou seus Acionistas detém participação acionária e cujas ações estão disponíveis para utilização na liquidação das obrigações assumidas nesse Plano de Recuperação;
- 1.1.8. **“Carteira de Contratos”**: Contratos já conquistados pelas Recuperandas, em execução ou em vias de terem sua execução iniciada;
- 1.1.9. **“Cash Sweep”**: significa que o dinheiro disponível após o pagamento da dívida concursal será inteiramente utilizado para o fortalecimento da operação das Recuperandas;
- 1.1.10. **“Crédito(s)”**: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano;
- 1.1.11. **“Crédito(s) com Garantia Real”**: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LFRJ;
- 1.1.12. **“Crédito(s) Concursal(is)”**: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Dara do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LFRJ;
- 1.1.13. **“Crédito(s) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”**: são os créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRJ;
- 1.1.14. **“Crédito(s) Extraconcursal(is)”**: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFRJ;



- 1.1.15. “Crédito(s) por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: são os Créditos decorrentes de operações nas quais as Recuperandas figuram como fiadoras, avalistas, devedoras solidárias ou de qualquer outra forma coobrigadas ao pagamento de uma dívida;
- 1.1.16. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Quirografários, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFRJ;
- 1.1.17. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LFRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido;
- 1.1.18. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;
- 1.1.19. “Credor(es) Aderente(s)”: são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos;
- 1.1.20. “Credor(es) com Garantia Real”: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real;
- 1.1.21. “Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais;
- 1.1.22. “Credor(es) Extraconcursal(is)”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais;
- 1.1.23. “Credor(es) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 1.1.24. “Credor(es) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 1”: são os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que receberão o seu Crédito pela Opção Série 1;
- 1.1.25. “Credor(es) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2”: são os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que receberão o seu Crédito pela Opção Série 2;
- 1.1.26. “Credor(es) por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: são os Credores titulares de Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;
- 1.1.27. “Credor(es) Quirografário(s)”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários;
- 1.1.28. “Credor(es) Quirografário(s) Série 1”: são os Credores Quirografários que receberão o seu Crédito pela Opção Série 1;
- 1.1.29. “Credor(es) Quirografário(s) Série 2”: são os Credores Quirografários que receberão o seu Crédito pela Opção Série 2;
- 1.1.30. “Credor(es) Retardatário(s)”: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, ou seja, apresentadas após o decurso do prazo de 15 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da LFRJ, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores;
- 1.1.31. “Credor(es) Sub-roгатário(s)”: são os Credores que se sub-rogamem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um crédito inserido na Lista de Credores;
- 1.1.32. “Credor(es) Trabalhista(s)”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas;
- 1.1.33. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;



- 1.1.34. “Data de Distribuição”:** é a data em que o pedido de processamento da Recuperação Judicial foi distribuído, 06/04/2016;
- 1.1.35. “Data de Homologação Judicial do Plano”:** data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da Decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação;
- 1.1.36. “Data do Protocolo ou Data do Pedido”:** é o dia 05/04/2016, data em que o pedido de processamento da Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas;
- 1.1.37. “Dia(s) Corrido(s)”:** para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento;
- 1.1.38. “Dia(s) Útil(eis)”:** para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de Jaguaruana-CE ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Jaguaruana-CE;
- 1.1.39. “FIP”:** é o Fundo de Investimento em Participações a ser constituído na forma deste Plano, que adquirirá as Debêntures a serem emitidas pela “Newco” e que terá suas quotas integralizadas pelos Credores com Garantia Real, pelos Credores Quirografários Opção 2, pelos Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Série 2 e, eventualmente, pelos Credores Aderentes;
- 1.1.40. “GRUPO EIT”:** grupo empresarial composto pelas sociedades EIT Construções S/A e EIT Engenharia S/A, que são diretamente controladas pela EIT – Empresa Industrial Técnica S/A (Holding);
- 1.1.41. “Holding”:** é a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A – em Recuperação Judicial, sociedade não operacional que tem seu patrimônio composto de ações de outras Companhias, que exerce o controle das Recuperandas;
- 1.1.42. “Homologação Judicial do Plano”:** é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º da LFRJ;
- 1.1.43. “Instrução CVM 391”:** é a Instrução nº 391 da CVM, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações;
- 1.1.44. “Instrução CVM 409”:** é a Instrução nº 409 da CVM, de 24 de agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- 1.1.45. “Instrução CVM 476”:** é a Instrução nº 476 da CVM, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;
- 1.1.46. “Juízo da Recuperação”:** é o Juízo da Vara Única da Comarca de Jaguaruana – CE, onde tramita o pleito recuperacional;
- 1.1.47. “Laudos”:** são (i) o estudo de viabilidade econômica elaborado nos termos do artigo 53, II, da LRJ; (ii) o laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica das Recuperandas e de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, III, da LFRJ, anexos a este Plano;
- 1.1.48. “Lei das S/A’s”:** é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 1.1.49. “LFRJ”:** é a Lei de Falência e Recuperação Judicial, Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005



- 1.1.50. “Lista de Credores ou Quadro de Credores”: Relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, inicialmente apresentada pelas empresas e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos;
- 1.1.51. “Newco”: é a Companhia que será o resultado da cisão parcial da empresa Nova Recuperanda, nos termos deste Plano;
- 1.1.52. “Nova Recuperanda”: é a Companhia resultado da fusão das empresas EIT Construções S/A e EIT Engenharia S/A, empresas Recuperandas;
- 1.1.53. “Plano”: é este Plano da Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado;
- 1.1.54. “Recebíveis dos Contratos”: são os ativos das Recuperandas consistentes nos recebíveis decorrentes de Contratos em curso, já medidos e executados;
- 1.1.55. “Recuperação Judicial”: é o processo de Recuperação Judicial da EIT Construções S/A e EIT Engenharia S/A, autuado sob o nº 0005231-74.2016.8.06.0108 e distribuído para o Juízo da Recuperação;
- 1.1.56. “Recuperandas”: são a EIT Construções S/A e EIT Engenharia S/A, em conjunto;
- 1.1.57. “Recursos Originados da Alienação de Ativos”: é o resultado obtido da alienação dos ativos apontados neste Plano de Recuperação, após debitados os valores com impostos e demais despesas;
- 1.1.58. “Regulamento do FIP”: é o regulamento que regerá o FIP, a ser elaborado em atendimento aos termos e condições da Instrução CVM 391;
- 1.1.59. “Thermes”: Companhia em que a Holding, as suas Controladas e/ou seus Acionistas detém participação acionária e cujas ações estão disponíveis para utilização na liquidação das obrigações assumidas nesse Plano de Recuperação;
- 1.1.60. “Valor do Desencaixe Inicial”: é o valor igual ao total do desengaixe para pagamento do Crédito Concurtal que vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano, ou seja, o valor que as Recuperandas dispenderão para o pagamento integral dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários Série 1 e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2;
- 1.1.61. “Valor de Desengaixe Holding”: é o valor de desengaixe mensal realizado em favor da Holding, em virtude das obrigações assumidas em sua Recuperação Judicial;
- 1.1.62. “Valor Nominal Unitário das Debêntures”: é o valor que será atribuído a cada uma das Debêntures a serem emitidas pela “Newco” e subscritas pelo FIP;

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, expressamente, todas as Cláusulas, Itens e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a sub-cláusulas ou subitens deste Plano referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens, deste mesmo instrumento.

**1.3. Títulos.** Os Títulos dos Capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.





**1.4. Termos.** Os Termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

**1.5. Referências.** As Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**1.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.7. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos), cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Para os prazos processuais, em havendo necessidade, deverá ser considerado ainda o Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

## 2. PREMISAS

**2.1. Objetivo do Plano.** Este Plano tem por objetivo permitir às Recuperandas superar a crise pontual na qual se encontram, de dificuldades econômico-financeiras, atendendo aos interesses dos seus Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronograma de pagamentos.

**2.2. Histórico.** As Recuperandas são subsidiárias integrais da EIT - Empresa Industrial Técnica S.A (Holding), sociedade empresária com mais de 60 anos no mercado brasileiro, que se dedicou quase que exclusivamente às atividades de construção pesada para infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Em 2010, como estratégia de otimizar suas atividades, melhor abranger e atuar num País de dimensões continentais como o Brasil, a Holding, através de cisões parciais, fundou a EIT Construções S/A e a EIT Engenharia S/A, com atuações regionalizadas e mais dedicadas às especificidades técnicas e mercadológicas das duas macrorregiões nacionais.

A EIT Construções S/A, com concentração e foco no Norte/Nordeste, e a EIT Engenharia S/A, com escopo de atividades nas Regiões Sul/Sudeste, passaram então a atuar como captadoras de novos contratos e assuntoras de contratos originados na Holding, executados nas respectivas regiões. O Grupo EIT hoje opera em praticamente todos os estados da federação, estando entre as maiores organizações empresariais do setor de infraestrutura do país, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia e construção. Sua atuação abrange o atendimento a clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas (PPP's).

A EIT Industrial, a EIT Engenharia e a EIT Construções mantinham uma Carteira de Contratos da ordem de R\$ 1.8 bilhões, e sua receita líquida foi de quase R\$ 532 milhões no final do exercício do ano de 2014. Quando tiveram início as causas de sua crise econômico-financeira, o Grupo EIT tinha em seu quadro mais de 3 mil colaboradores diretos, com atuação em quase 20 municípios brasileiros, e ainda gerava cerca de 2 mil empregos indiretos – considerando as famílias dependentes da atividade do grupo,





cenário este que, em virtude do quadro econômico-financeiro do País, foi inevitavelmente atingido; tendo as empresas que reduzir, ao longo desses 2 anos, suas atividades e, por consequência, seu número de empregados e colaboradores.

O Grupo EIT sempre fora conhecido por possuir uma equipe dotada de alta capacidade técnico-operacional, comprometida com o cumprimento dos prazos contratados e com a qualidade do serviço prestado, além do que, sempre esteve à frente na identificação das oportunidades de negócio, demonstrando capacidade de geração de empregos.

Com todas essas qualificações, as empresas demonstram por si só grande viabilidade econômico-financeira, o que restará incontestado no decorrer da leitura do presente Plano.

**2.3. Estrutura Societária e Operacional.** O Grupo é gerido pela Holding, EIT – Empresa Industrial Técnica S/A – em Recuperação Judicial (processo n. 3129-55.2011.8.06.0108, em trâmite na Comarca de Jaguaruana - CE), controladora das empresas EIT Construções S/A e EIT Engenharia S/A, subsidiárias integrais suas, ora Recuperandas e empresas operacionais.

**2.4. Razões da Crise Econômica.** As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa. A deflagração das operações anticorrupção que atingiram a cúpula do Governo impactaram significativamente o ramo de infraestrutura no Brasil, fato público e de conhecimento geral, uma vez que os Órgãos da Administração Federal, principais clientes e tomadores dos serviços do Grupo, praticamente paralisaram seus pagamentos, mingando os recursos e reduzindo a pó o fluxo de caixa regular das empresas.

Todos os indicadores econômicos são claros e severos, demonstrando que o País passa por uma crise econômica sistêmica, de proporções avassaladoras e efeitos vulcânicos, cuja ocorrência fugia à previsibilidade da mais nefasta e pessimista análise de mercado. O Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco; o câmbio do dólar norte americano aumentou exponencialmente em curtíssimo espaço de tempo; há uma grave escassez de crédito e de liquidez no mercado e também no Poder Público, tudo conduzindo a uma contundente política de contenção de gastos pelo Governo e, por via de consequência, pelo setor privado, afetando diversos agentes do mercado. A inadimplência vem atingindo os maiores níveis desde o ano 2000, fazendo com que o Brasil sofra os efeitos de uma crise econômica sem precedentes neste século.

Tudo isso vem acarretando o crescimento acelerado da inflação e o aumento das taxas de desemprego, reforçando a escassez de crédito no mercado e reduzindo as taxas de consumo. Nesse cenário, o investimento em infraestrutura foi reduzido a praticamente zero e o inadimplemento dos principais clientes deste segmento tornou-se regra. Os impactos são grandes e evidentes para companhias alavancadas e que necessitam intensamente de capital de giro para operar.

Esse sem dúvidas é o caso da EIT Industrial, e as dificuldades da EIT Industrial obviamente redundam em dificuldades também para a EIT Engenharia e EIT Construções, Holding não operacional de um grupo econômico cujo carro chefe é justamente a atividade de construção desenvolvida pelas empresas. Isso somado às dificuldades próprias das subsidiárias, ora Recuperandas, que atuam exatamente no mesmo ramo negocial, torna a situação atual insustentável.





Vara da Vara Cível  
fls. 1236

O crescimento irrefreável do preço dos insumos aumentou o custo da operação. Por outro lado, a obtenção de crédito no mercado restou inviável, quer pela impraticabilidade das taxas de juros – incompatíveis com os índices de rentabilidade da atividade –, quer pela indisponibilidade das instituições financeiras, que se retraíram completamente, trancando os cofres e aguardando novas perspectivas conjunturais.

Nesse cenário, a Holding, EIT Industrial – em Recuperação Judicial, já sofrendo duramente e no curso de um processo de restabelecimento pela concessão do benefício recuperacional, alcançado através de um exitoso Plano de Recuperação Judicial, viu suas subsidiárias duramente impactadas pela ausência de recursos e altíssima inadimplência, e sem qualquer acesso a novos créditos, face à retração das instituições financeiras.

Embora se mantenham em atividade, é inegável que as Recuperandas EIT Engenharia e EIT Construções, assim como a empresa EIT Industrial, já em Recuperação Judicial, têm tido seus desempenhos brutalmente afetados pela incapacidade de alguns de seus clientes que não estão pagando as obras já executadas nos prazos inicialmente contratados e programados. Em alguns casos, o Grupo EIT chegou a sofrer com a descontinuidade de contratos, seja voluntária ou involuntariamente, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Por sua vez, mesmo nos contratos em que não houve impontualidade dos pagamentos, outros problemas ocorreram também em decorrência da crise econômica, como, por exemplo, a incapacidade de os fornecedores cumprirem o cronograma de entrega dos serviços – afinal, também se tratam de empresas que dependem de giro e financiamento, e, como num ciclo vicioso, estão atingidas.

Embora o Grupo EIT acredite que se trata de uma crise pontual e passageira, além de confiar na sua expertise, na sua equipe de profissionais e no seus contratos e ativos, esses fatores, em conjunto, acabaram por determinar a situação de crise econômico-financeira que lançou as Recuperandas a uma situação de descasamento de fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderia ser resolvida sem os benefícios do regime recuperacional, dado que a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

Em razão disso, as Recuperandas hoje possuem uma dívida de aproximadamente R\$ 63 milhões junto a fornecedores. Além disso, sua dívida bancária gira em torno de R\$ 34 milhões, vinculada ao desempenho das obras que, com sua estagnação, gera acréscimo de encargos moratórios e punitivos, sem que os contratos gerem, no mesmo prazo, essas referidas compensações. Ressalte-se que as inúmeras faturas pendentes de pagamento e já entregues aos clientes não possuem a mesma incidência de juros dos contratos bancários, gerando um descompasso a recuperar apenas através de pleitos administrativos, resolvidos, em sua maioria, apenas com a intervenção judicial, demandando tempo e sacrificando, ainda mais severamente, a operação.

Em razão das demissões efetuadas nos últimos anos, as Companhias Recuperandas hoje devem ainda cerca de R\$ 18 milhões a título de verbas rescisórias, de natureza trabalhista, considerando que, ao todo, foram cerca de 1.700 pessoas demitidas nos últimos 12 meses.

É bem verdade que as Recuperandas já vêm há algum tempo adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptarem à atual conjuntura. Neste passo, o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial deve ser compreendido como apenas mais uma etapa de um projeto





maior de reestruturação, que consiste na unificação de estruturas, recentralização da administração e enxugamento do quadro de pessoal.

Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses, as Recuperandas iniciaram projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo fixo, promoveram a redução de sua estrutura administrativa e enxugaram seu quadro de funcionários – foram quase 2 mil demissões nesse período. Paralelamente, iniciaram processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores financeiros e fornecedores, redimensionaram seus planos de negócios inicialmente traçados e passaram a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa e recuperação de créditos, judicializados ou não.

As Recuperandas ainda propuseram demandas, tanto na esfera administrativa quanto no âmbito judicial, visando o recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados), cujo direito ao pagamento resta inquestionável.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, as Recuperandas envidaram todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa. Como se viu acima, de lá para cá alguns importantes resultados foram obtidos, o que evitou que o Grupo EIT sofresse perdas adicionais.

**2.5. Prognósticos para o Setor.** A indústria da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se tanto pela quantidade de atividades que intervêm em seu ciclo de produção, gerando consumos de bens e serviços de outros setores, como do ponto de vista social, pela capacidade de absorção de mão de obra, o que amplia em muito a sua geração de emprego, direto e indireto.

A estagnação do setor, característica dos primeiros anos deste século, deu lugar a um movimento crescente de retomada das atividades desde 2005, seja por incentivos governamentais, seja pela vinda de grandes acontecimentos esportivos, seja pela necessidade própria do Brasil. Embora no momento atual haja um recrudescimento dos investimentos no setor de infraestrutura, as Recuperandas enxergam essa situação como momentânea, afinal, crises são cíclicas e a curva de crescimento tende a ser retomada, sob pena de, parando o setor, para o País.

Historicamente, a construção representou cerca de 5% do PIB Brasileiro e a impositiva necessidade de investimentos em setores de infraestrutura faz crer que a demanda se manterá em níveis satisfatórios antes da retomada do crescimento. Além disso, em que pese a diminuição de investimentos por parte do Poder Público, continua sendo expressiva a demanda para empreendimentos relacionados às áreas privatizadas, tais como rodovias, ferrovias, telecomunicações, energia elétrica/termelétrica, terminais portuários, etc.

**2.6. Síntese das Medidas de Recuperação.** O presente Plano de Recuperação Judicial prevê:

I – Reestruturação do Passivo das Recuperandas, com alteração nos prazos, condições e formas de pagamento aos Credores;





II – Possibilidade de Alienação de Bens do Ativo Permanente e de Unidades Produtivas Isoladas;

III – Emissão de Debêntures;

IV – Reestruturação societária, administrativa e financeira, com foco na redução de custos, otimização da receita e profissionalização da Companhia.

### 3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**3.1. Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas.** A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos, que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, conforme retratado antes neste Plano.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são, inquestionavelmente, fontes de empregos diretos e indiretos, bem como de recolhimento de tributos e encargos em valores mais do que expressivos.

Ademais, todas essas vantagens e ativos somente se concretizam com a manutenção das atividades da empresa e a restauração do seu funcionamento, com a continuidade do negócio. A garantia, velocidade e sustentabilidade do pagamento aos credores, também passa pela regular restauração das obras da empresa. Trabalhando, a capacidade de pagamento acelera e torna-se mais robusta, pois, quanto maiores os recursos, maior será o retorno ao Plano e satisfação dos créditos.

Adune-se que o mercado passa por uma reestruturação muito acentuada, em virtude da retirada do cenário de grandes atuadores no ramo comercial das empresas do Grupo, envolvidos em escândalos e em processo de recuperação, falência ou mesmo de desestruturação, abrindo inúmeras e grandes oportunidades às empresas com capacitação técnica e material humano qualificado. Nesse novo cenário, as Recuperandas compõem o pequeno e restrito grupo de organismos nacionais que preenchem tais requisitos e estão aptas a assumir tais ônus, continuando assim a contribuir para a construção de um País melhor.

**3.2. Premissas Gerais do Mecanismo de Pagamento.** As Recuperandas possuem recebíveis, saldos contratuais e ativos (próprios ou de terceiros) para o pagamento de sua Dívida Concursal, bem como para a continuidade do negócio. Em razão disso, entendem que os Recebíveis dos Contratos que possuem e os Recursos Originados da Alienação dos Ativos de que são detentoras, servirão com sobra para o pagamento dos Credores Concurtais e, conforme o caso, também dos Credores Aderentes.

**3.2.1. Recebíveis dos Contratos em Andamento:** são valores a receber, decorrentes de contratos em andamento, respaldados por medições já realizadas (direito líquido e certo das Recuperandas), cujos valores a serem considerados serão os atualizados na Data da Assembleia Geral de Credores, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente recebido.





**3.2.2. Saldos Contratuais:** dizem respeito a valores a performar em contratos encarteirados, em fase de execução, sendo destinados 2% (dois por cento) para fins de amortização do Crédito Concursal (vide Carteira de Contratos em anexo).

**3.2.3. Ativos Disponibilizados para Alienação:** o Grupo EIT disponibiliza, para fazer frente ao Passivo Concursal, os seguintes ativos, na sua integralidade:

- THERMES: participação societária da EIT – Empresa Industrial Técnica S/A (Holding), no percentual de 2,6% (dois vírgula seis por cento)
- BREITENER: participação societária da EIT – Empresa Industrial Técnica S/A (Holding), no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento)

**3.2.4. Ativos Remanescentes do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da EIT – Empresa Industrial Técnica S/A (Holding):** são créditos do Grupo EIT que foram indicados no Processo de Recuperação Judicial n. 0003129-55.2011.8.06.0108, em tramitação na Comarca de Jaguaruana – CE, como garantia adicional e excedente ao pagamento das Habilitações Trabalhistas formalizadas após o prazo de 1 ano para o pagamento da Classe I de Credores. Na medida em que referidos créditos forem sendo disponibilizados pelo citado pleito recuperacional, os valores excedentes serão encaminhados ao presente pleito recuperacional, para fazer frente ao Passivo Concursal. São eles:

- PREFEITURA DE MARACANAÚ - CE
- URBANA / NATAL – RN
- COMPANHIA TÉCNICA MARANHENSE – CITEMA
- PRECATÓRIOS DER-BA
- RECEBÍVEL CONTRATO VÁRZEA DE SOUZA – PB
- RECEBÍVEL CONTRATO DUQUE DE CAXIAS - RJ

Os valores decorrentes diretamente da operação das Recuperandas farão frente aos pagamentos relativos às obrigações deste Plano com vencimento no primeiro ano após a homologação da aprovação em Assembleia Geral de Credores, constantes, basicamente, dos Credores Trabalhistas e dos Credores detentores de Créditos Série 1 (**cláusulas 5.2; 5.4.1.1 e 5.5.1.1**).

Os valores obtidos da alienação dos ativos apontados, valores estes que deverão ser considerados como valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação, serão utilizados para o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, Credores Concursais Quirografários Série 2, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 e pelos eventuais Credores Aderentes, por meio do mecanismo descrito na **cláusula 5.6**.





Os valores sobressalentes, por ventura existentes, resultantes da alienação dos ativos apontados, serão destinados para fins de fortalecimento de caixa, absolutamente imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades (dada a intensa necessidade de capital de giro), através do mecanismo de *cash sweep*; mecanismo este que também poderá ser utilizado para fazer frente aos Créditos Concurais com vencimento na Data de 1 Ano da Homologação Judicial do Plano, tais como os Créditos Trabalhistas e demais Créditos estabelecidos neste Plano, se efetivado antes deste período (**cláusula 7.1**).

Isso porque os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão escolher entre duas opções (Séries) para o recebimento dos seus Créditos Concurais, respectivamente (ressalvadas as condições estabelecidas na **cláusula 6**).

Quaisquer valores somente serão destinados ao fortalecimento de caixa das Recuperandas após o pagamento integral dos Créditos Concurais detidos pelos Credores Trabalhistas (Prioridade de Pagamento), pelos Credores Quirografários Série 1 e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 1.

#### 4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA PROPOSTA

Com vias à sua recuperação efetiva, as Recuperandas ora propõem uma reestruturação em sua organização societária, voltada à efetividade do negócio e ao cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, nos moldes descritos nas cláusulas abaixo.

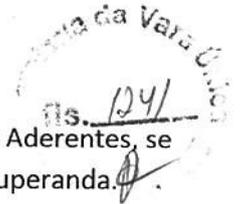
**4.1 Fusão das Recuperandas.** Dentre as medidas de reestruturação e redução de custos, a mais relevante é o redesenho das subsidiárias, fundindo-as em uma única e mais forte Companhia, também subsidiária integral da EIT – Empresa Industrial Técnica S/A (Holding). A Nova Recuperanda passará a deter a totalidade do acervo técnico das empresas EIT Construções e EIT Engenharia, numa estrutura compacta, mais enxuta, mais ágil e eficaz, com drástica redução de custos operacionais por concentrar a administração num corpo único e homogêneo. Em que pese a aparente perda de especialização regional, compensa-se com a unificação da estrutura de gestão, mantendo-se os escritórios necessários ao atendimento regionalizado, não perdendo, assim, o acompanhamento de perto de cada obra.

O Projeto de Fusão das Recuperandas será apresentado pormenorizadamente em momento posterior, em tempo hábil, entretanto, para análise de todos os Credores, antes da Assembleia Geral de Credores, obedecendo aos ditames da legislação pertinente.

**4.2. Criação da “Newco”.** A “Newco” será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão parcial da nova Recuperanda, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S/A’s. O capital social da “Newco” será constituído dos ativos indicados nas **cláusulas 3.2.3 e 3.2.4** (considerar também a possibilidade de *cash sweep*). A cisão da Nova Recuperanda e a constituição da “Newco” deverão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

A “Newco” se tornará a titular do Passivo Concural da nova Recuperanda, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas e Credores da Série 1 (naturais ou optantes), tornando-se assim a única devedora dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários Série 2 e dos





Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 (e também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o Passivo Concursal da Nova Recuperanda.

**4.3. Criação de Fundo de Investimentos em Participações – FIP.** Será constituído um FIP, às expensas da Nova Recuperanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, a contar da Homologação Judicial do Plano, na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n. 391 e CVM n. 409, tendo em vista as limitações impostas pelo artigo 3º, da Instrução CVM n. 476.

Na forma do Regulamento do FIP, a ser formulado, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários Série 2 e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seus respectivos Créditos Concurtais.

Os prazos descritos nesta cláusula têm seu início condicionado à inexistência do Recurso de Agravo de Instrumento contra a Decisão de Homologação da Aprovação do Plano ou, em sendo interposto Agravo de Instrumento, ao trânsito em julgado da decisão que mantiver referida Homologação.

#### **4.4. Alienação de Bens e Unidades Produtivas Isoladas.**

**4.4.1. Alienação de Bens do Ativo Permanente.** A Nova Recuperanda poderá, a seu critério, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou ofertar em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente. Até a efetiva formalização da alienação, total ou parcial, das Unidades Produtivas Isoladas – UPI's, a alienação de quaisquer bens do ativo permanente está condicionada à obtenção da expressa anuência dos Credores que tiverem concedido financiamento posteriores ao pleito de Recuperação Judicial.

**4.4.2. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas – UPI's.** A Nova Recuperanda poderá constituir UPI's, através de sua cisão parcial, para alienação, com o objetivo único de reverter o produto de sua alienação em favor do cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, tudo nos termos dos artigos 50, 60, 141 e 142, da Lei n. 11.101/2005.

O procedimento para referida alienação e as condições de participação no referido procedimento dependerão da constituição da referida UPI por parte da Nova Recuperanda ou da apresentação de propostas por parte dos interessados, quando então serão especificadas o procedimento para a escolha da proposta, as obrigações do adquirente e a descrição da não sucessão das dívidas, gravames e obrigações decorrentes da mesma.

A constituição da UPI ou a apresentação de propostas por parte dos interessados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral de Credores, para que possa ser deliberada pelos Credores, conforme determinação legal. Em acontecendo a constituição ou a apresentação de propostas em momento posterior à Assembleia Geral de Credores, conta a presente cláusula como autorização expressa para a referida alienação, tudo sob autorização judicial.

Sub-rogam-se no produto da realização do ativo alienado todos os Credores, observadas a ordem de preferência da LFRJ e as regras deste Plano, conforme sua realização.





## 5. PAGAMENTO AOS CREDORES

5.1. **Valores.** A Recuperação Judicial apresentada pelas Recuperandas contempla o seguinte passivo:

Empresas	Classe I	Classe II	Classe III		Classe IV		TOTAL
			Passivo	Provisório	Passivo	Provisório	
EIT Construções	8.778.730,81	142.522,59	10.085.509,21	918.412,43	4.330.580,40	913.341,34	25.169.096,78
EIT Engenharia	9.891.425,28		67.811.383,27	2.224.979,07	7.742.806,05	3.422.698,28	91.093.291,95
<b>Total</b>	<b>18.670.156,09</b>	<b>142.522,59</b>	<b>77.896.892,48</b>	<b>3.143.391,50</b>	<b>12.073.386,45</b>	<b>4.336.039,62</b>	<b>116.262.388,73</b>

### 5.2. Estrutura de Pagamento da Classe I de Credores – Créditos Trabalhistas e Decorrentes de Acidente de Trabalho

**5.2.1. Pagamento.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, sem deságio, na forma prevista no artigo 54, da Lei n. 11.101/2005, qual seja: (i) pagamento de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) pagamento do saldo restante aos Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas em prazo não superior ao Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano (observar a possibilidade de antecipação e descrita na **Cláusula 7**, com prioridade de pagamento).

Referido pagamento será efetivado com a realização dos Recebíveis Contratuais indicados na **Cláusula 3.2.1 e 3.2.2**, portanto, através da operação da Nova Recuperanda.

**5.2.2. Habilitação de Crédito Trabalhista efetivada depois da realização da Assembleia Geral de Credores.** Na hipótese da ocorrência de Habilitação de Crédito Trabalhista em data posterior à Homologação Judicial do Plano, quando os prazos para os pagamentos descritos na **cláusula 5.2.1** já estarão em curso, tendo em vista o equilíbrio e tratamento isonômico entre os Credores Trabalhistas, bem como para não prejudicar as Recuperandas no efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referidas Habilitações de Crédito ficarão sujeitas a uma contagem de prazo de 6 (seis) meses, cujo marco inicial se dará a partir da formalização das mesmas pelo Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial ou processo específico das respectivas Habilitações Trabalhistas, se houver.

**5.2.3. Acordos Trabalhistas de Créditos Concursais.** Tendo em vista que o Processo Trabalhista não se suspende pela Recuperação Judicial e no intuito de evitar maior oneração para as Recuperandas – o que por si só poderia inviabilizar o cumprimento deste Plano, podem ter sido realizados Acordos Trabalhistas em algumas demandas, cujos créditos já se sujeitavam ao





procedimento recuperacional, com conhecimento e autorização do Administrador Judicial cujo início de pagamento restou condicionado à Homologação Judicial do Plano, respeitando assim a ordem de Credores, evitando privilégio de recebimento por qualquer deles e obedecendo aos ditames da Lei 11.101/2005, especialmente no que diz respeito ao prazo de pagamento constante da **Cláusula 5.2.1** acima. Em ocorrendo tal hipótese, as condições constantes dos referidos Acordos Trabalhistas deverão ser observadas e respeitadas, uma vez homologadas pela Justiça Competente.

**5.2.4. Valores depositados em Reclamações Trabalhistas sujeitas a este Plano.** Em havendo valores eventualmente depositados nas Reclamações Trabalhistas, sejam eles decorrentes de depósitos recursais, penhoras, constrições patrimoniais ou depósitos judiciais de qualquer natureza, o que deverá ser indicado pelas Recuperandas até a data de realização da Assembleia Geral de Credores, deverão ser transferidos para uma conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial, com o objetivo de fazer frente ao passivo Classe I.

### **5.3. Estrutura de Pagamento da Classe II de Credores – Créditos com Garantia Real**

Os Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real mediante a subscrição de quotas do FIP, de acordo com a **cláusula 5.6**, estando assim enquadrados na Opção Série 2 de pagamento.

### **5.4. Estrutura de Pagamento da Classe III de Credores – Créditos Quirografários e sem Garantia**

**5.4.1. Pagamento.** Os Credores Quirografários serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo, podendo escolher entre as Opções Série 1 ou Série 2.

**5.4.1.1. Opção Série 1:** Os Credores Quirografários Série 1 são os Credores Quirografários que detiverem crédito de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Quadro de Credores, e serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o valor do seu Crédito Quirografário, o que for menor, em parcela única e no prazo máximo do Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano, podendo ocorrer antecipação do pagamento, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 5.4.3**.

**5.4.1.2. Opção Série 2:** Os Credores Quirografários Série 2 serão pagos mediante a subscrição de quotas do FIP, de acordo com a **cláusula 5.6**.

**5.4.2. Credores Aderentes:** os Credores Quirografários que estiverem naturalmente inseridos em quaisquer das duas Opções de Série acima poderão optar pela mudança de Série, obedecendo às regras da Série para a qual migrou, inclusive com perdão expresso do excedente da dívida, se for o caso, com o objetivo de se enquadrar na mesma, na forma do modelo em anexo.





**5.4.3. Da Possibilidade de Antecipação.** Os Credores Quirografários Série 1 poderão ter seus Créditos Quirografários pagos antes do prazo máximo previsto na **Cláusula 5.4.2**, caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.2.3 e 3.2.4 (cash sweep)**; e (ii) se pagos integralmente os Credores Trabalhistas (Prioridade de Pagamento).

Na hipótese de haver recursos para o pagamento parcial antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as condições acima, os Credores Quirografários Série 1 serão pagos parcialmente antes do Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos seus Créditos.

## **5.5. Estrutura de Pagamento da Classe IV de Credores – Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**5.5.1. Pagamento.** Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo, podendo escolher entre as Opções Série 1 ou Série 2.

**5.5.1.1. Opção Série 1:** Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 1 são os que detiverem Créditos Microempresa e Empresas de Pequeno Porte de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Quadro de Credores, e serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o valor do seu Crédito Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que for menor, no prazo máximo do Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 5.5.3**.

**5.5.1.2. Opção Série 2:** Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 serão pagos mediante a subscrição de quotas do FIP, de acordo com a **cláusula 5.6**.

**5.5.2. Credores Aderentes:** os Credores que estiverem naturalmente inseridos em quaisquer das duas Opções de Série acima poderão optar pela mudança de Série, obedecendo às regras da Série para a qual migrou, inclusive com perdão expresso do excedente da dívida, se for o caso, com o objetivo de se enquadrar na mesma.

**5.5.3. Da Possibilidade de Antecipação.** Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 1 poderão ter seus Créditos pagos antes deste prazo máximo caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.2.3 e 3.2.4 (cash sweep)**; e (ii) se pagos integralmente os Credores Trabalhistas (Prioridade de Pagamento).

Na hipótese de haver recursos para o pagamento parcial antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as condições acima, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 1 serão pagos parcialmente antes do Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos seus Créditos.





## 5.6. Mecanismo de Pagamento da Opção Série 2

**5.6.1. Os Credores Alocados na Opção Série 2.** Serão automaticamente alocados na Alternativa Série 2 os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e os Credores Aderentes, se houver.

Conforme a **cláusula 4.2**, resta disciplinado que a “Newco” se tornará titular do Passivo Concursal da Nova Recuperanda, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas e pelos Credores Opção Série 1, tornando-se assim a única devedora dos Créditos Concurtais Série 2 (e eventualmente também dos Credores Aderentes).

**5.6.2. Da Integralização das Quotas do Fundo de Investimentos em Participações - FIP.** Criado o FIP na forma da **Cláusula 4.3**, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários Série 2 e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seus Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente.

Assim, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários Série 2, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 e os eventuais Credores Aderentes se tornarão quotistas do FIP e este, por sua vez, passará a ser credor da “Newco” pelo mesmo valor do total dos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, pelos Credores Quirografários Série 2 e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2.

**5.6.3. Da Quitação.** Com a subscrição das cotas do FIP, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários Série 2, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 e os eventuais Credores Aderentes dão integral e irrevogável quitação às Recuperandas.

**5.6.4. Emissão de Debêntures.** A “Newco” efetuará uma emissão particular de Debêntures para distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n. 476.

Na forma da escritura, as Debêntures serão emitidas em valor igual à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, pelos Credores Quirografários Série 2, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 e, se houver, pelos Credores Aderentes.

**5.6.5. Integralização e Repagamento das Debêntures.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de repagamento das mesmas será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Debêntures serão amortizadas pela “Newco” na medida em que forem efetivadas as alienações dos ativos listados na **Cláusula 3.2.3 e 3.2.4** e/ou realização do *cash sweep*, mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do Agente Fiduciário então nomeado pelo Debenturista para representá-lo, observando-se sempre as regras de eventuais preferências e prioridades de pagamento.





O FIP repassará, nos termos do seu Regulamento, os valores recebidos, por conta da amortização das Debêntures, a cada um dos seus quotistas – os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários Série 2 e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Série 2 (e, ainda, os eventuais Credores Aderentes) – na proporção de suas respectivas participações no total de quotas subscritas do FIP, igualmente observadas as regras de eventuais preferências e prioridades de pagamento.

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos listados houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados nas **Cláusulas 3.2.3 e 3.2.4** houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis contratuais materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das Debêntures. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Debêntures se os recebíveis contratuais que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os ativos indicados nas **Cláusulas 3.2.3 e 3.2.4** que houverem sido alienados e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das Debêntures, hipótese em que o saldo ficará retido na “Newco”.

## 6. FORMALIZAÇÃO DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

Para que as Recuperandas tenham inequívoca ciência da opção de recebimento dos Credores Quirografários e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as seguintes regras.

**6.1. Para os Credores Quirografários titulares de Créditos e os Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em valor menor ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Os Credores Quirografários e os Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, titulares de Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valor menor ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Opção Série 1, portanto – que desejarem receber seu Crédito de acordo com a Opção Série 2 deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo x**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da Recuperanda, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou no prazo acima serão automaticamente considerados Credores Quirografários Série 1 e Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Série 1.

**6.2. Para Credores Quirografários e Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte titulares de Créditos em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Os Credores Quirografários e os Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, titulares de Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Opção Série 2, portanto – que desejarem receber seu Crédito de acordo com a Opção Série 1 deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo x**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da Recuperanda no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores que deixarem de formalizar a





sua intenção na forma ou prazo acima serão automaticamente considerados Credores Quirografários Série 2.

## 7. POSSIBILIDADES DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**7.1. Possibilidade de Antecipação de Pagamentos dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários Opção Série 1 e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1.** Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários Opção Série 1 e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 poderão ser pagos em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo *cash sweep*, desde que sejam alienados os ativos descritos nas **Cláusulas 3.2.3 e 3.2.4** ou sejam materializados os Recebíveis dos Contratos e os recursos originados dessas operações sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano. Havendo recursos nos termos acima, estes serão destinados ao pagamento proporcional dos Credores Trabalhistas (Prioridade de Pagamento).

Os Credores Quirografários Opção Série 1 e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 somente receberão seus Créditos antecipadamente – ou seja, antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano – caso todos os Credores Trabalhistas tenham recebido a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas nesse mesmo período. Havendo recursos originados do *cash sweep* que excedam a integralidade dos Créditos Trabalhistas neste prazo, os Credores Quirografários Opção Série 1 e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 serão pagos proporcionalmente. Desse modo, os Credores Quirografários Opção Série 1 e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 apenas receberão seus Créditos na forma antecipada, caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos (*cash sweep*); e (ii) se pagos integralmente os Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano (prioridade).

A Recuperanda continua obrigada a efetuar o pagamento dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários Opção Série 1 e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 no prazo máximo correspondente ao Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano, ainda que nenhum ativo seja alienado dentro deste prazo e que não sejam performados os Recebíveis indicados.

Assim, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção Série 1 e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1, todo e qualquer valor originado da alienação dos ativos será utilizado pelas Recuperandas para fortalecimento de seu caixa. O que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação. Caso os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários Opção Série 1 e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 não tenham sido pagos pelo mecanismo de *cash sweep* (na hipótese de ele ocorrer somente após o Aniversário de 1 Ano da Data de Homologação Judicial do Plano), a Recuperanda reservará para si, adicionalmente e também a título de fortalecimento de caixa, valor correspondente ao Valor do Desencaixe Inicial.

**7.2. Possibilidade de Prioridade no Pagamento de Determinados Credores Alocados na Opção Série 2.** Os Credores Quirografários Opção Série 2, em favor de quem houverem sido constituídas garantias





consistentes na cessão fiduciária de recebíveis, e que tiveram as suas garantias de natureza fiduciária frustradas neste momento, terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes da materialização desses recebíveis originalmente dados em garantia, caso venha a ocorrer.

Dessa forma, havendo materialização dos recebíveis vinculados a um determinado contrato, o Credor Quirografário Opção Série 2, que originalmente figurou como cessionário dos recebíveis desse mesmo contrato por alienação fiduciária, receberá primeiramente em relação a todos os demais, de forma que só será distribuído algum valor remanescente em favor de todos os demais Credores Quirografários Opção Série 2 e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 2 se, cumulativamente, (i) houver recursos suficientes para o pagamento do valor integral do Crédito devido por este Credor Quirografário Opção Série 2 específico; e (ii) estes recebíveis estiverem vinculados ao Contrato.

A sistemática de pagamento descrita acima não impede que o pagamento dos Credores Quirografários Opção Série 2 e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 2 mediante o recebimento de valores decorrentes da alienação de outros ativos previstos nas **Cláusulas 3.2.3 e 3.2.4** se dê proporcionalmente aos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção Série 2 e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 2 (*pari passu*), incluindo nessa dinâmica os Credores Quirografários Opção Série 2 outrora titulares de garantias fiduciárias e que tiveram as suas garantias frustradas.

**7.3. Pagamento dos Credores Retardatários e dos Credores Sub-roгатários.** Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários e pelos Credores Sub-roгатários serão pagos necessariamente na forma da Opção Série 1 após o pagamento integral de todos os Credores Quirografários Opção Série 2, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 2 e os eventuais Credores Aderentes.

**7.4. Cessão de Créditos.** As Cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas e as referidas cessões sejam comunicadas ao Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

**7.5. Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários Opção Série 1 e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1.** Caso seja interposto Recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, as Recuperandas estarão autorizadas a efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção Série 1 e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 no prazo de 1 ano contado da publicação na imprensa oficial da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão homologatória, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido Recurso de Agravo.

**7.6. Prazos para criação da “Newco”, do FIP e demais operações previstas neste Plano.** Caso seja interposto Recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, serão automaticamente estendidos os prazos previstos para a criação da “Newco”, para a criação do FIP e para as demais operações previstas neste Plano, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido Recurso de Agravo.





Nesta hipótese, os eventos acima deverão ocorrer no prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados somente a partir da publicação da decisão que julgar o mérito do Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão homologatória deste Plano, mantendo-a.

Os prazos serão igualmente estendidos na hipótese de as operações descritas neste Plano não serem concluídas em razão de eventos atribuíveis exclusivamente aos órgãos envolvidos, tais como, mas não se limitando, Junta Comercial competente, Sistema de Liquidação e Custódia, CVM, etc.

**7.7. Credores Aderentes.** Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem à Nova Recuperanda no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

**7.8. Forma de Pagamento.** Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção Série 1 e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Opção Série 1 serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**7.9. Contas bancárias dos Credores.** Os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) Dias Corridos de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

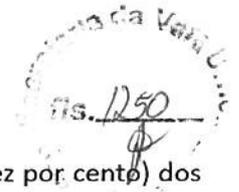
Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**7.10. Atualização e Aplicação de Juros nas Habilitações de Crédito.** No caso de Habilitações de Crédito que alterem o valor no Quadro de Credores apresentado pela Recuperanda ou que acrescente Crédito inicialmente não previsto, o valor do Crédito somente poderá ser atualizado e somente poderão ser aplicados juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005.

## **8. CORRESPONSABILIDADE ANTERIOR À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS**

Considerando obrigação contraída e aprovada no Plano de Recuperação Judicial da Sociedade Controladora, EIT – Empresa Industrial Técnica S/A (Holding), processo em curso na Vara Única da Comarca de Jaguaruana – CE, sob o número 3129-55.2011.8.06.0108, e por força de decisão judicial ali





proferida, a Nova Recuperanda continua comprometida com a destinação de 10% (dez por cento) dos seus recebíveis para assegurar o regular cumprimento dos pagamentos da Classe I de Credores, até sua efetiva liquidação ou até a realização dos ativos garantidores da satisfação dos referidos Créditos Concurais (o que ocorrer primeiro).

## 9. EFEITOS DO PLANO

**9.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59, da LFRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

**9.2. Novação.** Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenantes*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**9.3. Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61, da LFRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, §2º, e 74, da LFRJ.

**9.4. Ratificação dos Atos.** A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

**9.5. Extinção de Ações.** Os Credores Concurais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas, ora novados; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concurais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

**9.6. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena e irrevogável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.





Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agente, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários a qualquer título.

**9.7. Formalização de documentos e outras providências.** As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**9.8. Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) Dias Corridos contados do recebimento da notificação. Nesse caso – de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

**9.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1. Contratos existentes e conflitos.** Nas hipóteses de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

**10.2. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**10.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto de se outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:





**EIT Construções S/A** – Rua Gerardo Pereira de Melo, n. 1020, sala 04, Bairro Juazeiro, Jaguaruana – CE,  
CEP 62.823-000

**EIT Engenharia S/A** – Rua Gerardo Pereira de Melo, n. 1020, sala 03, Bairro Juazeiro, Jaguaruana – CE,  
CEP 62.823-000

Com a fusão das Companhias, tão logo realizada, o novo endereço será devidamente informado.

**10.4. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

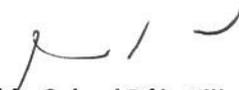
**10.5. Encargos do Financeiro.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

**10.7. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

**10.8. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

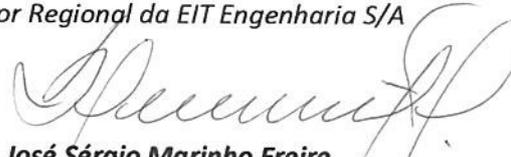
**10.9. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Jaguaruana, 25 de Junho de 2016



**Geraldo Cabral Rôla Filho**

*Diretor Presidente da EIT Construções S/A  
Diretor Regional da EIT Engenharia S/A*



**José Sérgio Marinho Freire**  
*Diretor Regional da EIT Construções S/A  
Diretor Regional da EIT Engenharia S/A*





Rua Dr. Alexandre Antônio, 65,  
Bairro: Lourdes - Fortaleza-CE  
CEP 60.181-520  
Tel.: (85) 3093-7380



## ANEXO 1

Á

### **EIT Engenharia S/A e EIT Construções S/A – Em Recuperação Judicial**

Rua Gerardo Pereira de Melo, 1020, Salas 3 e 4, Bairro Juazeiro

Jaguaruana-CE

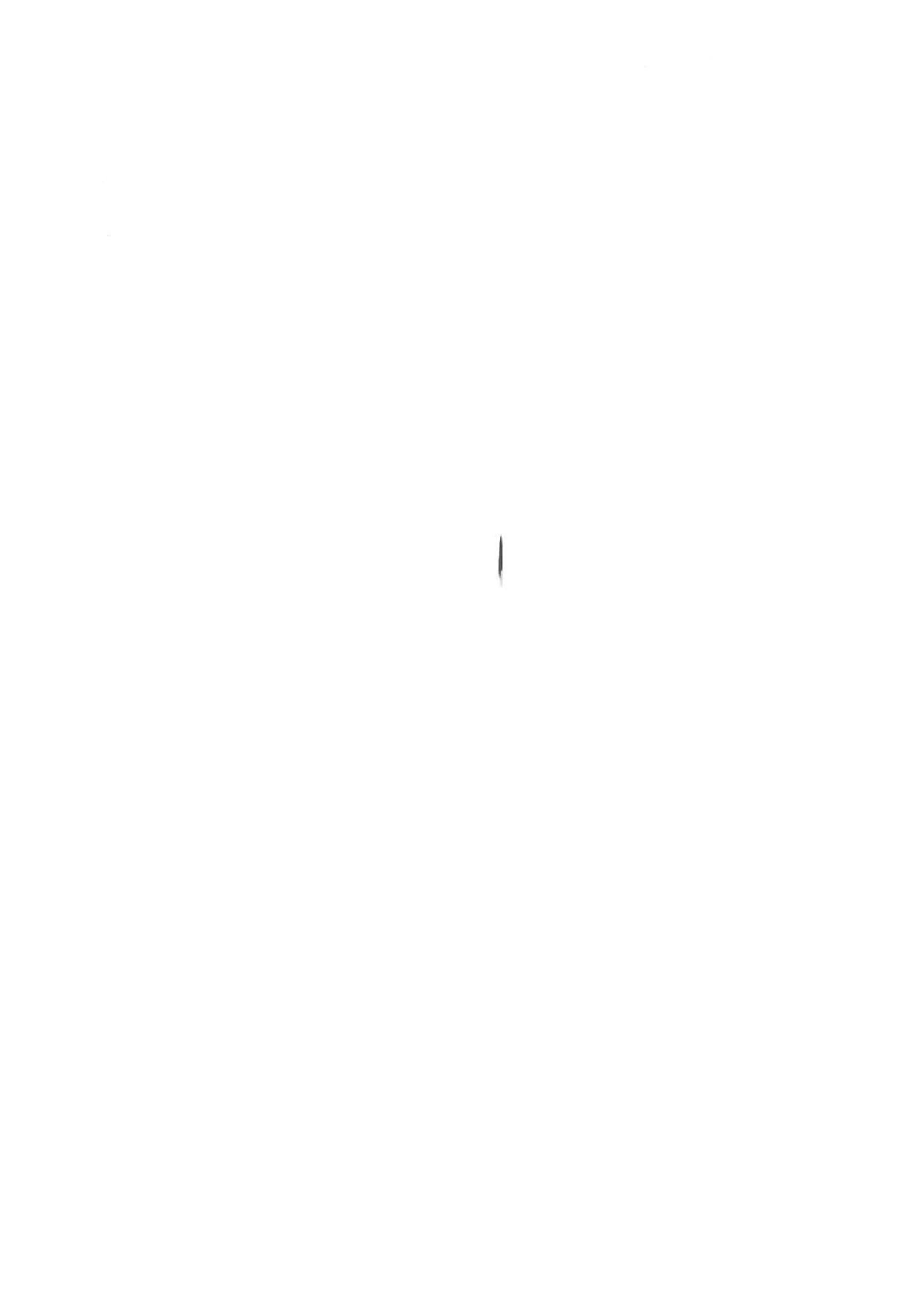
CEP 62.823-000

### **REF: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sas., a N&V Economistas Associados S/S foi contratada pela EIT Engenharia e pela EIT Construções – Em Recuperação Judicial “Empresa” para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos consolidados de “Projeções de Resultados” e “Projeções de Fluxo de Caixa” e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial “Plano” das Empresas, como Anexo 3, a ser apresentado nesta data à Vara Única da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, como parte do processo de Recuperação Judicial no 0005231-74.2016.8.06.0108.

Os demonstrativos consolidados de projeções de resultados e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam exclusivamente sobre as empresas EIT Engenharia S/A e EIT Construções – Em Recuperação Judicial (denominadas neste laudo econômico-financeiro como “Recuperandas” ou “Empresas”).





Rua Dr. Alexandre Antônio, 65,  
Bairro: Lourdes - Fortaleza-CE  
CEP 60.181-520  
Tel.: (85) 3093-7380



## 1. ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa das *Recuperandas*, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências no 11.101/05, artigo 53, inciso III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

## 2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela N&V Economistas Associados S/S neste laudo econômico-financeiro deu-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas *Recuperandas*. Essas Informações são de responsabilidade exclusiva das Empresas e foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa das *Recuperandas*, e, conseqüentemente sua capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que a N&V Economistas Associados S/S não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações das próprias Empresas.

O Encargo da N&V em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras das *Recuperandas*. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pelas Empresas, seus diretores e sócios, administradores e empregados, para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiras, precisas e completas.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou nos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos a gestão das Empresas, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

As projeções para o período de sete anos foram realizadas com base nas perspectivas das próprias *Empresas* em relação ao comportamento de mercado, investimentos públicos em infraestrutura e dos valores escritos no processo de Recuperação Judicial.





Rua Dr. Alexandre Antônio, 65,  
Bairro: Lourdes - Fortaleza-CE  
CEP 60.181-520  
Tel.: (85) 3093-7380



Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais ou internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Plano, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pelas Empresas, portanto, a N&V não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste laudo econômico-financeiro.

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela N&V, atividades relacionadas a gestão das Empresas, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da Administração das Recuperandas.

### **3. METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas Empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada de resultados e fluxo de caixa futuros das Empresas, através de análises das variáveis operacionais que afetam o negócio.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações das Empresas, conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Plano.

### **4. RESULTADOS DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas a seguir e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira consolidada das Recuperandas, representada pelas projeções de receitas, resultados e fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida para as Empresas a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para esse fim, sendo:

- i) A capacidade de Investimentos dos Governos Federal, Estadual e Municipal assim como sua condição de firmar Convênios.





Rua Dr. Alexandre Antônio, 65,  
Bairro: Lourdes - Fortaleza-CE  
CEP 60.181-520  
Tel.: (85) 3093-7380



- ii) A Capacidade Operacional da Empresa refletida no seu quadro técnico, equipamentos e gestão.
- iii) As perspectivas comerciais do mercado de Infraestrutura onde as Empresa atuam ativamente, sendo descartada para essa projeção qualquer programa de ampliação de seu escopo de atuação
- iv) Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características específicas das atividades, como as estruturas de custos e despesas.

#### 4.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

A receita bruta foi projetada para o período de sete anos.

##### 4.1.1 PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta consolidada, foram consideradas as seguintes premissas:

- i) Foi considerada a atual carteira das Empresas com reposição anual na mesma ordem novos valores, ou seja, a receita bruta de um determinado ano seria reposto na carteira por uma cesta de contratos a serem conquistados no mesmo período.
- ii) As projeções foram estruturadas mensalmente, apresentadas anualmente, levando em consideração a disponibilidade de recursos dos clientes e a capacidade de execução das obras.
- iii) O crescimento anual foi estimado em 5%, que deverá ser inferior à inflação de mesmo período sendo dessa forma uma projeção realista.
- iv) A composição do valor da receita bruta foi feita pelo setor de Engenharia de cada projeto levando em consideração as particularidades de cada obra.

#### 4.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

Condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados na elaboração das projeções econômico-financeiras, abrangendo o período de dez anos.

##### 4.2.1 Premissas

Premissas adotadas na projeção consolidada de resultado econômico, nos dez anos contemplados pelas propostas de pagamento do Plano:

- i) As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste documento, considerando o Ano 1, como sendo os seis meses





Rua Dr. Alexandre Antônio, 65,  
Bairro: Lourdes - Fortaleza-CE  
CEP 60.181-520  
Tel.: (85) 3093-7380

subsequentes a data de apresentação do Plano da respectiva Recuperação Judicial e os anos seguintes com doze meses. Isso se faz necessário em virtude do fato que o atual Plano tem relação com o Plano de Recuperação da Holding – EIT Empresa Industrial Técnica S/A.

Carta da Vara Civil  
1257  
[assinatura]

- ii) As Recuperandas estão enquadradas na apuração de lucro real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de impostos incidentes sobre a receita (PIS, COFINS e ISS). Esse sistema tributário é o adotado pelas Empresas no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira.
- iii) Os custos diretos contemplam todos os insumos tais como materiais de construção, serviços terceirizados, mão de obra, equipamentos próprios e de terceiros e outras despesas apropriadas dentro do canteiro de obras. A estrutura de custos é particular de cada projeto e segue de acordo com o Planejamento feito pelo setor de engenharia de cada obra.
- iv) As Despesas Administrativas (Overhead) foram calculadas de acordo com as projeções realizadas levando-se em conta o processo de reestruturação em andamento.
- v) As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras necessárias para suportar o fluxo de caixa da operação. Foi considerado o prazo médio de recebimento dos contratos em andamento e calculado a necessidade de caixa nesse período.
- vi) A conta de IRPJ e CSLL representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o lucro das Empresas, levando em consideração as alíquotas estabelecidas por lei.

Premissas adotadas na projeção consolidada de resultado financeiro, nos dez anos contemplados no Plano.

- i) Todas as receitas, os custos e despesas previstas nas projeções de resultado, são lançados no fluxo de caixa.
- ii) Os valores de pagamento de créditos sujeitos a recuperação judicial foi extraído da lista de credores das Recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano.
- iii) Para equacionamento do passivo financeiro não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, foram provisionadas saídas no fluxo de caixa para liquidação desses débitos.
- iv) Está prevista a entrada de recursos com a alienação de dois ativos que não fazem parte do patrimônio das Recuperandas, considerados pelo valor mínimos de alienação e já descontados dos pagamentos prioritários e despesas com a alienação, qual valor líquido, será destinado para pagamento de credores e seu *cash sweep* para recomposição de capital de giro.
- v) A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será utilizada para a recomposição do capital de giro, para pagamento dos débitos não sujeitos a recuperação judicial e pagamento do passivo fiscal, reduzindo assim além de despesas financeiras, o passivo total das Empresas.





Rua Dr. Alexandre Antônio, 65,  
Bairro: Lourdes - Fortaleza-CE  
CEP 60.181-520  
Tel.: (85) 3093-7380

vi) Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



## 5. NOTA DE ESCLARECIMENTO

A N&V Economistas Associados S/S, que elaborou este laudo econômico-financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, podem possibilitar as Recuperandas que se mantenham viáveis e rentáveis, desde que sejam implantadas e realizadas.

## 6. CONCLUSÃO

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo 3 e contém, em resumo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa para o período de dez anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas pelas Recuperandas, serão viáveis e rentáveis, além de possibilitar o pagamento a todos os credores.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimento adicionais.

Fortaleza, 13 de junho de 2016.

**N&V Economistas Associados S/S.**

Rua Doutor Alexandre Antônio Furtado, 65, Lourdes.

Fortaleza-CE CEP 60.181-520

Tel.: +55 (85) 3093-7380



DRE PROJETADA

	ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V		ANO VI		ANO V	
	R\$	%												
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	247.294.191	107,08%	346.334.785	107,08%	363.651.525	107,08%	381.834.101	107,08%	400.925.806	107,08%	420.972.096	107,08%	442.020.701	107,08%
Faturamento	247.294.191		346.334.785		363.651.525		381.834.101		400.925.806		420.972.096		442.020.701	
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	(16.346.146)	-7,08%	(22.892.729)	-7,08%	(24.037.366)	-7,08%	(25.239.234)	-7,08%	(26.501.196)	-7,08%	(27.826.256)	-7,08%	(29.217.568)	-7,08%
Impostos	(16.346.146)		(22.892.729)		(24.037.366)		(25.239.234)		(26.501.196)		(27.826.256)		(29.217.568)	
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	230.948.045	100,00%	323.442.056	100,00%	339.614.159	100,00%	356.594.867	100,00%	374.424.610	100,00%	393.145.841	100,00%	412.803.133	100,00%
<b>(-) CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS</b>	(202.781.236)	-87,80%	(283.994.524)	-87,80%	(298.194.250)	-87,80%	(313.103.963)	-87,80%	(328.759.161)	-87,80%	(345.197.119)	-87,80%	(362.456.975)	-87,80%
Custo Direto dos Serviços	(202.781.236)		(283.994.524)		(298.194.250)		(313.103.963)		(328.759.161)		(345.197.119)		(362.456.975)	
<b>(=) MARGEM LÍQUIDA</b>	28.166.808	12,20%	39.447.532	12,20%	41.419.909	12,20%	43.490.904	12,20%	45.665.449	12,20%	47.948.722	12,20%	50.346.158	12,20%
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(22.720.225)	-9,84%	(27.883.912)	-8,62%	(29.278.108)	-8,62%	(30.742.013)	-8,62%	(32.279.114)	-8,62%	(33.893.070)	-8,62%	(35.587.723)	-8,62%
Despesas Administrativas (Overhead)	(22.720.225)		(27.883.912)		(29.278.108)		(30.742.013)		(32.279.114)		(33.893.070)		(35.587.723)	
<b>(=) EBITDA</b>	5.446.583	2,36%	11.563.620	3,58%	12.141.801	3,58%	12.748.891	3,58%	13.386.335	3,58%	14.055.652	3,58%	14.758.435	3,58%
<b>(-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-1,50%	-	-1,50%	-	-1,50%	-	-1,50%
Receitas e Despesas Financeiras	-		-		-		-		-		-		-	
<b>(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL</b>	5.446.583	2,36%	11.563.620	3,58%	12.141.801	3,58%	12.748.891	3,58%	13.386.335	3,58%	14.055.652	3,58%	14.758.435	3,58%
<b>(-) NÃO OPERACIONAIS</b>	1.086.730	0,47%	1.032.394	0,32%	980.774	0,29%	931.735	0,26%	885.149	0,24%	840.891	0,21%	798.847	0,19%
Depreciação	1.086.730		1.032.394		980.774		931.735		885.149		840.891		798.847	
<b>(=) RESULT. ANTES IMPOSTOS</b>	6.533.314	2,83%	12.596.013	3,89%	13.122.575	3,86%	13.680.626	3,84%	14.271.484	3,81%	14.896.543	3,79%	15.557.281	3,77%
<b>CAUTELAR</b>	(3.709.413)	-1,61%	(5.195.022)	-1,61%	(5.454.773)	-1,61%	(5.727.512)	-1,61%	(6.013.887)	-1,61%	(6.314.581)	-1,61%	(6.630.311)	-1,61%
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	(188.159)	-0,08%	(362.765)	-0,11%	(377.930)	-0,11%	(394.002)	-0,11%	(411.019)	-0,11%	(429.020)	-0,11%	(448.050)	-0,11%
<b>IMPOSTO DE RENDA</b>	(522.665)	-0,23%	(1.007.681)	-0,31%	(1.049.806)	-0,31%	(1.094.450)	-0,31%	(1.141.719)	-0,30%	(1.191.723)	-0,30%	(1.244.583)	-0,30%
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	2.113.076	0,91%	6.030.545	1,86%	6.240.066	1,84%	6.464.662	1,81%	6.704.859	1,79%	6.961.218	1,77%	7.234.339	1,75%





FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII
	R\$						
(=) RECEBIMENTOS	176.715.155	246.781.062	259.120.115	272.076.120	285.679.926	299.963.923	314.962.119
Recebimentos	176.715.155	246.781.062	259.120.115	272.076.120	285.679.926	299.963.923	314.962.119
(-) PAGAMENTOS	(130.712.698)	(202.360.470)	(212.478.494)	(223.102.419)	(240.950.612)	(252.998.143)	(265.648.050)
Pagamentos de obras	(130.712.698)	(202.360.470)	(212.478.494)	(223.102.419)	(240.950.612)	(252.998.143)	(265.648.050)
(=) MARGEM LIQUIDA	46.002.457	44.420.591	46.641.621	48.973.702	44.729.314	46.965.780	49.314.069
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(22.720.225)	(27.883.912)	(29.278.108)	(30.742.013)	(32.279.114)	(33.893.070)	(35.587.723)
Despesas Administrativas (Overhead)	(22.720.225)	(27.883.912)	(29.278.108)	(30.742.013)	(32.279.114)	(33.893.070)	(35.587.723)
(=) SUPERAVIT OPERACIONAL	23.282.232	16.536.679	17.363.513	18.231.688	12.450.200	13.072.710	13.726.346
(-) RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-	-
Receitas e Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(=) SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL	23.282.232	16.536.679	17.363.513	18.231.688	12.450.200	13.072.710	13.726.346
(-) AMORTIZAÇÃO RJ EIT INDUSTRIAL	(16.563.268)	(1.320.000)	(1.320.000)	(1.320.000)	(1.320.000)	(1.320.000)	(1.320.000)
(-) AMORTIZAÇÃO RJ EIT CONST. E ENGENHARIA	-	(20.325.872)	(40.182.402)	(40.441.522)	(5.713.599)	(5.999.278)	(3.599.715)
SUPERAVIT / DEFICIT	6.718.964	(5.109.193)	(24.138.890)	(23.529.834)	5.416.602	5.753.432	8.806.630
CAUTELAR	(2.682.568)	(3.701.716)	(3.886.802)	(4.081.142)	(4.285.199)	(4.499.459)	(4.724.432)
IRPJ / CSLL	(710.825)	-	(0)	(1.427.736)	-	(0)	(1.552.737)
ENTRADAS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	35.000.000	35.000.000	-	-	-
SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO	6.008.140	(2.802.769)	4.171.539	10.132.827	11.264.230	12.518.203	15.047.664





## CARTEIRA DE OBRA (BACK-LOG)

Posição em 31/05/2016

CLIENTE	ENDEREÇO CLIENTE	EXPERTISE TÉCNICO / LOCALIZAÇÃO	CLIENTE	% EIT	Titularidade
DERTINS	Praga dos Girassóis - Palmas - To	SÃO JOÃO - OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLO DO PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS.	GOV. ESTADUAL	100%	Industrial
SE. MUNICIPAL DE URBANISMO		BELEM DRENAGEM- SERVIÇOS DE MACRO DREN. DA BACIA DA ESTRADA NOVA, SUB-DE TOCANTINS.	GOV. MUNICIPAL	50%	Industrial
P.MUNICIPAL DE ANANINDEUA		NOVA ESPERANÇA - SAN. E ERRADICAÇÃO DE ASSENT. EM NOVA ESPERANÇA - BACIA 1, EM BELEM/PA	GOV. MUNICIPAL	50%	Industrial
P.M. ANANINDEUA		ICUI - GUAJARÁ - SAN. E ERRADICAÇÃO DE ASSENT. NO BAIRRO ICUI GUAJARÁ NA CIDADE ANANINDEUA	GOV. MUNICIPAL	60%	Industrial
SESAN PMA		ANANINDEUA SANEAMENTO - CONCLUSÃO DO PROJETO SANEAR	GOV. MUNICIPAL	60%	Industrial
SETUR/CE		FACUNDES/CASCVEL - DUPLIC., ADEQUAÇÃO E MELHORAMENTOS DA ROD. CE-040	GOV. ESTADUAL	50%	Industrial
SRH/CE		BARRAGEM GAMELEIRA - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM GAMELEIRA	GOV. ESTADUAL	100%	Industrial
SEURB-PA		BELEM COMPORTAS - FORNEC. E MONT. DE EQUIP. ELETROMECANICOS DO SISTEMA DE COMPORTAS DA SUB-BACIA II DA BACIA DA ESTRADA NOVA	GOV. ESTADUAL	100%	Industrial
CAEMA	Rua Silva Jardim, 307 - São Luís - Ma	ADUTORA CAMPO DE PERIZES - REMANEJAMENTO DA ADUTORA DE AGUA TRATADA DO TRECHO DE CAMPO DE PERIZES	GOV. ESTADUAL	33,34%	Construções / Edeconsil / PB
SRH	Av. Gal. Albuquerque Lima, S/N. Edif. SRH/Seinfra. Centro Adm. Cambaba - Fort - CE	CINTURÃO DAS ÁGUAS - IMPLANTAÇÃO DO 1º TRECHO JATI / RIO CARIÚS DO PROJETO CINTURÃO DAS ÁGUAS - LOTE 3	GOV. ESTADUAL	45%	Construções
TRANSNORDESTINA LOGISTICA		NOVA TRANSNORDESTINA	EMP. PRIVADA	100%	Construções
SECRETARIA DAS CIDADES		BARRAGEM RIO COCÓ - BARRAGEM PARA CONTENÇÃO DE CHEIAS	GOV. ESTADUAL	50%	Construções / PB
SEIDURB		TUCUNDUBA - INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	GOV. ESTADUAL	50%	Construções
DNOCS	Av. Duque de Caxias, 1700. Ed. Arrojado Lisboa. Fort - CE	BARRAGEM FRONTEIRAS	GOV. FEDERAL	50%	Construções / Galvão
SESAN		EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUT. NAS SUB-BACIAS 3 E 4 - ESTRADA NOVA	GOV. MUNICIPAL	100%	Construções
SEURB-PA	Av. Gov. José Malcher, 1622. Belém - Pa	CONS. BRT BELEM - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BRT BELEM	GOV. MUNICIPAL	50%	Construções / Paulitec
TOTAL DIRETORIA FORTALEZA					
DIRETORIA NATAL					

CLIENTE	ENDEREÇO CLIENTE	EXPERTISE TÉCNICO / LOCALIZAÇÃO	CLIENTE	% EIT	Titularidade
---------	------------------	---------------------------------	---------	-------	--------------



DER/RN		AUGUSTO SEVERO II - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR 226/RN TRECHO FLORÂNIA - DIVISA RN/CE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.	GOV. ESTADUAL	50%	Industrial
SEMOPV	Av. Pres. Bandeira, 2280, Lagoa Seca. Natal - RN	NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO - SERVIÇOS DE LOTEAMENTOS JARDIM PRIMAVERA, ALIANÇA, JARDIM PROGRESSO E VALE DOURADO, ALÉM DAS DIVERSAS RUAS NO CONJ. PARQUE DOS COQUEIROS, LOCALIZADOS NA ZONA NORTE DE NATAL, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	GOV. MUNICIPAL	100%	Industrial
SEMARH-RN	Rua D. Maria Câmara, 1884, Capim Macio. Natal - RN.	ADUTOR ALTO OESTE - IMPLANT. DO SISTEMA ADUTOR ALTO DO OESTE DE VÁRIOS MUNICÍPIOS	GOV. ESTADUAL	100%	Industrial
DER/RN	Av. Senador Salgado Filho, 1808, Lagoa Nova. Natal - RN.	SCP ZONAS RODOVIÁRIAS - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	GOV. ESTADUAL	47,5%	Industrial
DER/RN	Av. Senador Salgado Filho, 1808, Lagoa Nova. Natal - RN.	ZONAS RODOVIÁRIAS - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	GOV. ESTADUAL	47,5%	Industrial
DER-PE		SÃO JOSÉ DO EGITO - RESTAURAÇÃO DA PE-320	GOV. ESTADUAL	100%	Industrial
DNOCS	Av. Duque de Caxias, 1700, Ed. Arrojado Lisboa, Fort - CE	IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ - PROJETO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ DO APODI	GOV. FEDERAL	100%	Construções
SEMOPV	Av. Pres. Bandeira, 2280, Lagoa Seca. Natal - RN	MOBILIDADE NATAL - SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE NATAL	GOV. MUNICIPAL	100%	Construções
SEMARH-RN	Rua D. Maria Câmara, 1884, Capim Macio. Natal - RN.	BARRAGEM OITICICA - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO MUN. DE SÃO FERNANDO E JUCURUTU - RN	GOV. ESTADUAL	50%	Industrial / Encalço
DER-RN	Av. Senador Salgado Filho, 1808, Lagoa Nova. Natal - RN.	AEROPORTO SÃO GONÇALO - CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO AEROPORTO	GOV. ESTADUAL	50%	Industrial
DER-RN	Av. Senador Salgado Filho, 1808, Lagoa Nova. Natal - RN.	PRUDENTE DE MORAIS - IMPLANTAÇÃO, OAC, DRENAGEM, OAE, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEM. NO PROLONG. DA AV. PRUDENTE DE MORAIS COM OMAR O'GRADY	GOV. ESTADUAL	100%	Industrial
TOTAL DIRETORIA NATAL					

**TOTAL NORTE-NORDESTE**

**DIRETORIA SÃO PAULO**

CLIENTE	ENDEREÇO CLIENTE	EXPERTISE TÉCNICO / LOCALIZAÇÃO	CLIENTE	% EIT	Titularidade
SEMASA		Execução das obras referente ao projeto "Itajaí Saneada", compreendendo a ampliação do sistema de abastecimento de água e implantação do sistema de	GOV. MUNICIPAL	100%	
SEHAB - PMSP	Rua São Bento, 405, 22º andar. São Paulo - SP	SEHAB-S-FRANCISCO - Exec. de obras do prog. de urban. de favelas - Lote 2 - Ambiente da coord. de habitação da SEHAB, integrada pela superint. de habitação popular - HABI, pelo prog. mananciais e pelo depart. de regularização de parcelamento	GOV. MUNICIPAL	60%	Engenharia
SEHAB - PMSP		MANANCIAIS - Lote 4 - Prog. de saneamento, proteção ambiental e recuperação da qualidade das águas em áreas degradadas de manancial hídricos das bacias	GOV. MUNICIPAL	50%	Engenharia
PMM Mogi das Cruzes-SP	Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Mogi das Cruzes - SP.	NOVO CANUDOS - Exec. das obras e elab. de projetos executivos, urban. de áreas com ocupação irregular e remoção de famílias, edif. de alojam, provisórios de apoio à remoção, terraplen, microdren, interceptores de esgoto, etc	GOV. MUNICIPAL	50%	Engenharia
SEHAB - PMSP	Rua São Bento, 405, 22º andar. São Paulo - SP	MANANCIAIS II - Exec. obras do prog. de saneam., proteção ambiental e recuper. da qualidade das águas em áreas degradadas de manancial hídrico das bacias	GOV. MUNICIPAL	100%	Engenharia
DERSA	Rua Itajaí, 126, São Paulo - SP	ALÇAS JACU-PESSEGO - Exec. obras e serv. de implant. de alças de ligação no cruzam. de Av. Jacu Pessego com a Av. José Pinheiros Borges (Nova Radial) - Prog.	GOV. ESTADUAL	100%	Engenharia
SURB - PMSP	Rua São Bento, 405, 22º andar. São Paulo - SP	PONTAL LESTE - Exec. obras de prolongamento da Radial Leste, incluindo viaduto vianazes, viaduto Itaquera, pontilhões, interligações viárias e c/	GOV. MUNICIPAL	30%	Engenharia

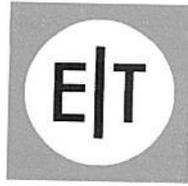


PMSP - SPOBRAS	Rua São Bento, 405, 22º andar. São Paulo - SP	MOBILIDADE URBANA - Elab. projetos executivos e execução das obras do empreendimento 1 - Corredor Leste - Radial 1, integrante do Programa de ITAUBÁ - Obras de recuperação, manutenção rodoviária- 19ª Coordenadoria - Sede Itajubá	GOV. MUNICIPAL	40%	Engenharia / OAS
DER - MG	Av. dos Andradas, 1120. Belo Horizonte - MG.	ASSIS FLORINEA - Restaur. pistas, paviment. acostamentos e melhorias da SP 333, Km 411,25 a 450,73. Trecho Assis-Tarumã-Florinea-Divisa PR	GOV. ESTADUAL	51%	Engenharia
DER - SP	Av. do Estado, 777, 2º andar. São Paulo - SP	JARDIM ROCHDALE - Urbanização do Jardim Rochdale	GOV. ESTADUAL	100%	Engenharia
P.M. OSASCO	Av. Bussocaba, 300. Vila Campesina. Osasco - SP	MACRODRENAGEM JAGUARIBE E MANGABEIRA - Execução de macrodrenagem para revestimento na calha dos rios Jaguaribe e Mangabeira em Salvador - Bahia	GOV. MUNICIPAL	45%	Engenharia / Constran
CONDER - BA	Av. Edgar Santos, 936. Naranhíba. Salvador - Ba	CONSORCIO PARAISOPOLIS - Obras remanescentes do contrato 015/2010-SEHAB. Objeto principal: execução de cortina de contenção.	GOV. ESTADUAL	53%	Engenharia
SEHAB - PMSP	Rua São Bento, 405, 22º andar. São Paulo - SP		GOV. ESTADUAL	60%	Engenharia
<b>TOTAL DIRETORIA SÃO PAULO</b>					

**DIRETORIA RIO DE JANEIRO**

CLIENTE	ENDEREÇO CLIENTE	EXPERTISE TÉCNICO / LOCALIZAÇÃO	CLIENTE	% EIT	Titularidade
Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEOBRAS		Elaboração de projeto executivo e a execução de obra de remanejamento do ramal ferroviário da SUPERVIA e complementação da urbanização no Complexo de	GOV. ESTADUAL	100%	
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - SMO		Obras para o Porto Maravilha - Revitalização da Área Central - Saúde e Gamboa.	GOV. MUNICIPAL	30%	
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - SMO	Alameda D. Esmeralda, 206 - Jardim Primavera. Duque de Caxias - RJ	CENTRO ESPORT. DUQUE CAXIAS - Const. do Centro Esportivo e unidades habitacionais no loteamento Vila Santa Cruz.	GOV. MUNICIPAL	100%	Engenharia
Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEOBRAS e CEDAE	Rio de Janeiro - RJ	CEDAE BARRA - Elabor. de Proj. Executivo e a Execução de Obras de Ampliação do Abast. de Água das localidades de Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes,	GOV. ESTADUAL	100%	Engenharia
Fundação BiorRio	Av. Carlos Chagas Filho, 791. cidade Universitária. Ilha do Fundão. Rio de Janeiro - RJ.	MARICÁ - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Maricá -RJ.	PRIVADA (Petrobrás)	55%	Engenharia
Governo do Estado do Rio de Janeiro - INEA	Av. Venezuela, 110. Saúde. Rio de Janeiro - RJ.	VALE DO CUIABÁ - Execução das Obras de Controle de Inundação, Drenagem e Recuperação Ambiental Rios Santo Antonio, Cuiabá e Carvão no Município de	GOV. ESTADUAL	80%	Engenharia
Governo do Estado do Rio de Janeiro - INEA	Av. Venezuela, 110. Saúde. Rio de Janeiro - RJ.	RIO BENGALAS - Execução das Obras de Controle de Inundação, Drenagem e Recuperação Ambiental do Córrego D' Antas e Rio Bengalas no Município de Nova	GOV. ESTADUAL	60%	Engenharia
DER - RJ	Rua Pres. Vargas, 1100. Rio de Janeiro - RJ.	VIA LIGHT - Prolong. da Via Light, entre RJ e São João do Meriti, const. 2 túneis e 4 viadutos em 3,4 Km de pista dupla	GOV. ESTADUAL	33%	Engenharia / Andrade Gutierrez

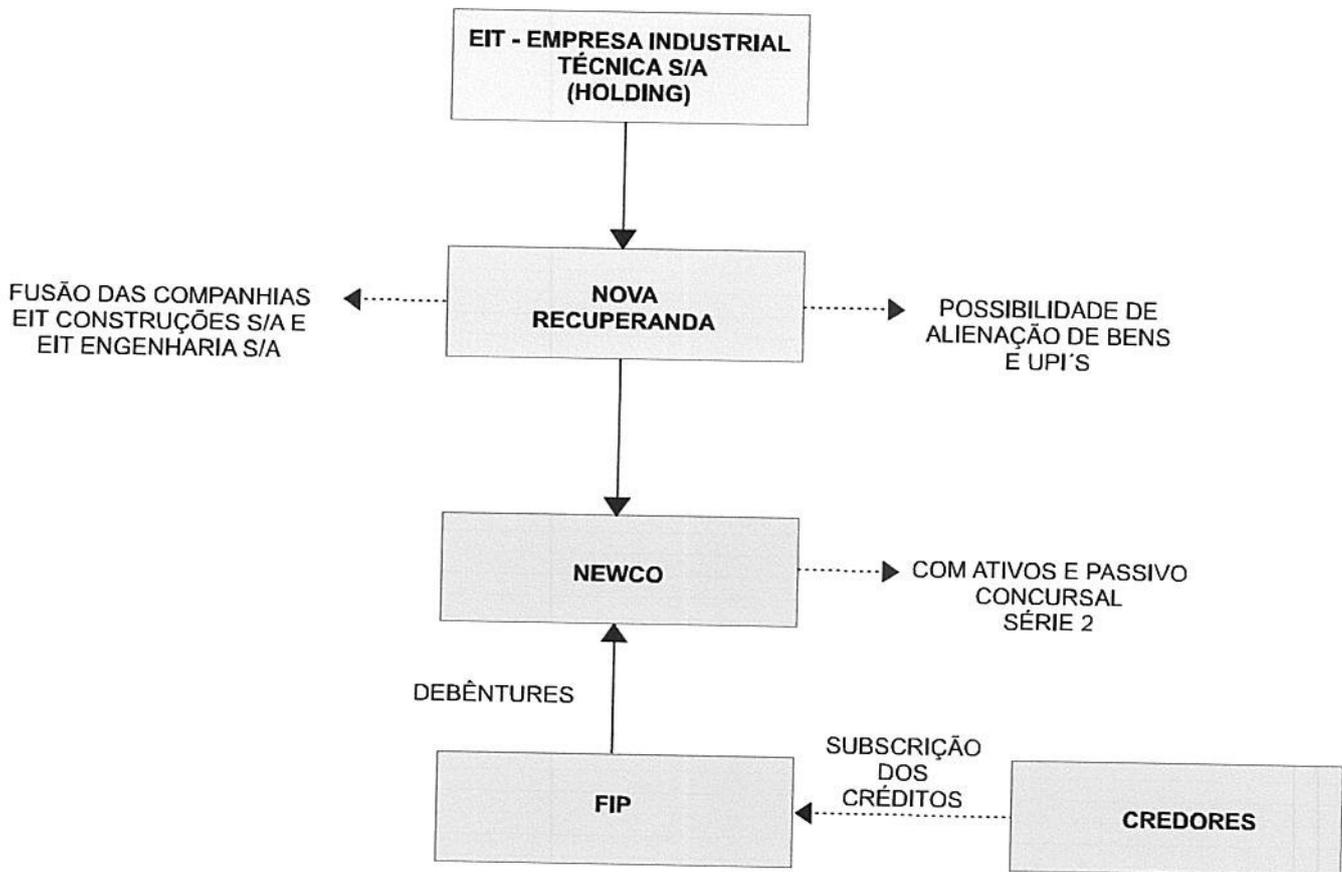




**ANEXO 3**

**MODELO DE ESTRUTURA PROPOSTA:**

**CLÁUSULA 4**







## ANEXO 4

### MODELO DE ESTRUTURA DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA 6

<b>CLASSE I</b>	5 SALÁRIOS	30 DIAS
	SALDO	01 ANO

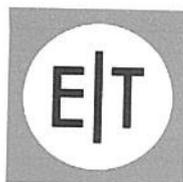
<b>CLASSE II</b>	FIP
------------------	-----

<b>CLASSE III</b>	SÉRIE 1	ATÉ R\$ 10.000,00	A VISTA	1 ANO
	SÉRIE 2	SUPERIOR A R\$ 10.000,00	FIP	

<b>CLASSE IV</b>	SÉRIE 1	ATÉ R\$ 10.000,00	A VISTA	1 ANO
	SÉRIE 2	SUPERIOR A R\$ 10.000,00	FIP	

\* Prazos com início da decisão judicial de homologação do plano ou do trânsito em julgado da decisão do recurso de agravo de instrumento interposto desta decisão, mantendo-a.





## **ANEXO 5**

*Formulário de adesão previsto na Cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial*

Credor (Razão Social): \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Identificação: \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de expedição: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

O Credor Quirografário ou Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acima qualificado, titular de Crédito Quirografário ou Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em valor menor ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Crédito”) – conforme Edital de Credores publicado pelo Administrador Judicial e alterações posteriores – manifesta, neste ato, sua intenção em ter seu Crédito Quirografário ou Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pago na mesma forma em que serão pagos os Créditos detidos pelos Credores Quirografários Série 2 ou Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Série 2, conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial da EIT Construções S.A., em Recuperação Judicial e da EIT Engenharia S.A., em Recuperação Judicial, de modo a receber o valor de R\$ \_\_\_\_\_, na forma prevista para os Credores Série 2, conforme cláusula 5.6 do referido Plano.

Jaguaruana-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_





## **ANEXO 5**

*Formulário de adesão previsto na Cláusula 6.2 do Plano de Recuperação Judicial*

Credor (Razão Social): \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Identificação: \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de expedição: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

O Credor Quirografário ou Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acima qualificado, titular de Crédito Quirografário ou Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Crédito”) – conforme Edital de Credores publicado pelo Administrador Judicial e alterações posteriores – manifesta, neste ato, sua intenção em ter seu Crédito Quirografário ou Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pago na mesma forma em que serão pagos os Créditos detidos pelos Credores Quirografários Série 1 ou Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Série 1, conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial da EIT Construções S.A., em Recuperação Judicial e da EIT Engenharia S.A., em Recuperação Judicial, de modo a receber o valor de R\$ \_\_\_\_\_, na forma prevista para os Credores Série 1, em parcela única a vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, renunciando expressamente, por sua vez, ao saldo remanescente do seu Crédito, conforme cláusulas 5.4.1.1. ou 5.5.1.1. do referido Plano.

Jaguaruana-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_

